



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA 128

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.756/2012.

De 21 de dezembro de 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a concessão de direito real de uso, sobre parte da área construída, pertencente ao Patrimônio Público ou seja, uma sala com área de 75,39 m², situado à Rua Santo Antonio, nº 197, Centro, Pilar do Sul, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto nº 1, com divisa com a sala de Topografia deste ponto segue em reta até o ponto 2 na distância de 9,29m, confrontando com a Rua Santo Antonio, deflete a esquerda e segue em reta até o ponto nº 3, na distancia de 8,05m, confrontando com a área de circulação, deflete a esquerda e segue em reta até o ponto nº 4, na distancia de 9,44m, confrontando com a área de circulação deflete a esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distancia de 8,05m, confrontando com a Sala GGI, e a Sala de Topografia, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogações sucessivas, se houver interesse das partes, mediante formalização do competente termo aditivo.

Parágrafo Único – A presente concessão destina-se para realização de trabalhos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

129

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de dezembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I